

ESTATUTO

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO SOARES

MARÇO 2005

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro Acadêmico de Medicina Carlos Ernani Rosado Soares (doravante denominado **CACER**), com sede administrativa e foro na Faculdade de Ciências da Saúde, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, é a entidade representativa de todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – que se regerá, doravante, pelas normas estabelecidas no presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 2º São fins do **CACER**:

- I. Representar o corpo discente do referido curso;
- II. Promover a defesa dos interesses do corpo discente e o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos seus membros;
- III. Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;
- V. Promover a cooperação entre administradores, professores, servidores e estudantes, na vida acadêmica buscando o seu aprimoramento;
- VI. Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da sociedade, pelo ensino médico público, gratuito e de boa qualidade;
- VII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social dentro e fora da universidade;
- VIII. Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis;

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio do **CACER** é constituído por seus bens móveis e imóveis e das rendas que possua ou venha a possuir.

Art. 4º A receita do **CACER** é constituída por:

- I. Contribuições voluntárias dos seus membros;
- II. Doações de terceiros;

- III. Auxílios, subvenções ou rendas;
- IV. Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha prestar a seus membros;
- V. Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a possuir.

Parágrafo único: O **CACER** é obrigado a prestar contas trimestralmente, aos seus membros e as pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancetes aprovados pela Diretoria.

Art. 5º As despesas do **CACER** serão ordinárias ou extraordinárias:

I – ordinárias:

- a. Gastos com material das Coordenadorias que compõem a Diretoria;
- b. Conservação e manutenção do seu patrimônio.

II – extraordinárias:

- a. Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b. Toda e qualquer despesa não prevista acima.

Parágrafo único: As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do **CACER**.

Art. 6º A aquisição de bens patrimoniais ficará sob responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 7º A alienação a qualquer título, dos bens do **CACER** somente poderá ser feita com aprovação em Assembléia Geral, mediante prévia justificativa.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 8º O quadro social do **CACER** é constituído pelos seguintes membros:

I – efetivos;

II – honorários.

§ 1º. Entende-se por membro efetivo o estudante regularmente matriculado – e que não mantenha sua matrícula sob júdice – no curso de Medicina da FACS-UERN e que esteja em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º. Entende-se por membro honorário aquele que, por prestar serviços relevantes ao **CACER** ou à categoria estudantil torne-se merecedor desta honra.

Art. 9º A concessão de título honorário será indicada pela Diretoria ou sugerida por qualquer estudante do curso, sendo aprovada por maioria absoluta da Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 10º São direitos dos membros efetivos:

- I. Participar de todas as atividades do **CACER**;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, de acordo com o presente Estatuto;
- III. Apresentar sugestões à Diretoria;
- IV. Propor mudanças no presente Estatuto;
- V. Exigir o fiel cumprimento do Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11º São deveres dos membros efetivos:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Exercer, com dedicação e probidade, a função que tenha sido investido por eleição ou nomeação;
- III. Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do **CACER**;
- IV. Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do **CACER**;
- V. Informar à Diretoria toda e qualquer violação do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12º Os membros do **CACER** que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 13º Serão punidos com advertências as seguintes infrações:

- I. Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- II. Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do **CACER**;
- III. Quem prestar declarações em nome do **CACER**, não aprovadas ou ratificadas pela Diretoria.

§ 1º. As advertências serão aprovadas e publicadas pela Diretoria.

§ 2º. As advertências serão redigidas em três vias:

- I. A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- II. A segunda via será arquivada pelo **CACER**;
- III. A terceira via será publicada.

§ 3º. Recusando-se o advertido a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

Art. 14º Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- I. Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após a advertência;
- II. Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- III. Desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do **CACER** às deliberações tomadas por esta instância ou pela Assembléia Geral;
- IV. Usar o nome do **CACER** atrelado a partido político.

§ 1º. A suspensão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. A aplicação da pena de suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 13º.

§ 3º. A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º. Da decisão caberá recurso a instância superior.

Art. 15º Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- I. Fraudes eleitorais;
- II. Improbidade administrativa.

§ 1º. A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º. A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 13º.

Art. 16º É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa nas instâncias deliberativas do **CACER**, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 17º As penas dos artigos 14º e 15º implicarão respectivamente, na suspensão temporária e perda definitiva dos direitos a que se refere o Art. 10º deste Estatuto.

Parágrafo único: No caso do membro punido exercer mandato, a aplicação da respectiva pena implicará na suspensão temporária ou perda definitiva do cargo.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – DAS INTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 18° São instâncias deliberativas do **CACER**:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19° A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do **CACER**, compõe-se da totalidade dos membros efetivos.

Art. 20° A Assembléia Geral poderá ser:

- I. Ordinária;
- II. Extraordinária.

Art. 21° Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório da gestão que se finda;
- II. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de contas do período que compreendeu a gestão;
- III. Aprovar ou rejeitar proposta de reformulação do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a pauta estabelecida.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 22° Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a exclusão dos membros do **CACER**;
- II. Exonerar qualquer membro na Diretoria Executiva que deixar de cumprir as suas atribuições ou comprometer o bom nome do **CACER**;
- III. Deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 23° Podem convocar a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. A maioria absoluta da Diretoria do **CACER**;
- II. A iniciativa de 1/3 dos membros do **CACER**;

Art. 24° A convocação da Assembléia Geral será feita por edital colocado no quadro de avisos do **CACER**, contendo a data, hora e local da realização, além da possível pauta em questão, devendo ser divulgada pela Diretoria do **CACER**.

Art. 25° A Assembléia Geral Extraordinária será realizada com um prazo mínimo de 72 horas de sua convocação.

§ 1°. A convocação será feita pela Diretoria do **CACER** com no máximo 24 horas a entrada do requerimento.

§ 2º. Caso a Diretoria do **CACER** não convoque a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo, 1/3 dos membros do **CACER** poderá convocá-la.

Art. 26º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do **CACER**.

§ 1º. Caso a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não obtenha o quorum mínimo estabelecido no *caput*, será feita uma segunda chamada, trinta minutos após a hora marcada, com novo quorum de 15% (quinze por cento) dos membros do **CACER**.

§ 2º. Após a segunda chamada, caso a Assembléia não obtenha quorum mínimo, a Assembléia tornar-se-á instância consultiva da Diretoria do **CACER**.

Art. 27º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pela Diretoria do **CACER**.

Parágrafo único: Caso a Diretoria do **CACER** não presida a Assembléia Geral, qualquer membro efetivo do **CACER** a presidirá.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 28º A Diretoria é o órgão do **CACER** subordinado à Assembléia Geral, investida dos poderes de administração e representação de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto.

Art. 29º A Diretoria é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Coordenadoria Científica;
- VI. Coordenadoria de Educação Médica;
- VII. Coordenadoria de Saúde e Extensão;
- VIII. Coordenadoria de Comunicação;
- IX. Coordenadoria de Esportes;
- X. Coordenadoria Sócio-Cultural e de Eventos.

Art. 30º São funções da Diretoria:

- I. Respeitar e cumprir os objetivos do **CACER** previstos neste Estatuto;
- II. Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III. Reunir-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês durante o período letivo e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- IV. Exercer as demais funções previstas neste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria do **CACER** se reunirá com a presença absoluta de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria do **CACER** serão aprovadas por maioria simples.

Sessão I – DO PRESIDENTE

Art. 31º Compete ao Presidente:

- I. Representar o Centro Acadêmico;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva do **CACER** e a Assembléia Geral;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do **CACER**;
- IV. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

Sessão III – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 33º Compete ao Secretário Geral:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do **CACER**;
- IV. Manter em dia os arquivos da entidade.

Sessão IV – DO TESOUREIRO

Art. 34º Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob seu controle direto todos os bens do **CACER**;
- II. Manter em dia toda a escritura do movimento financeiro do **CACER**;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do **CACER**;
- IV. Elaborar projetos financeiros para o **CACER**.

Sessão V – DAS COORDENADORIAS

Art. 35º Compete às Coordenadorias através de seus Coordenadores:

- I. Coordenar e orientar suas atividades;
- II. Convocar e presidir reuniões da Coordenadoria;

III. Traçar o plano semestral de trabalho, que será submetido à aprovação da Diretoria.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º Todos os cargos da Diretoria do **CACER** são eletivos.

Art. 37º São elegíveis todos os membros efetivos do **CACER** que estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 38º As eleições do **CACER** obedecerão às seguintes normas:

- I. Inscrição dos candidatos em chapas;
- II. Eleição majoritária;
- III. As eleições serão realizadas em 1 (um) dia, nos turnos da manhã, tarde e noite;
- IV. O eleitor terá que se identificar com a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), Carteira de Identidade, ou qualquer outro documento oficial com foto, comprovando sua filiação na lista nominal emitida pela Universidade;
- V. A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- VI. Em caso de empate, haverá uma nova eleição;
- VII. A eleição terá um quorum mínimo de 30% do número total de eleitores.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do **CACER**.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável;

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá inscrição indeferida.

§ 4º. Em caso de empate, a nova eleição será realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39º A Diretoria convocará a eleição para a Diretoria subsequente em no máximo de 10 dias úteis antes do término do mandato da gestão.

Parágrafo único: A eleição ocorrerá das 8:00h às 17:00h.

Art. 40º O período de inscrição de chapa irá da posse da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes do início da nova eleição.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por:

- I. Um membro da Diretoria do **CACER**;
- II. Um membro indicado por cada chapa.

§ 1º. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Diretoria do **CACER** indicará seu representante na Comissão Eleitoral em reunião da Diretoria para convocar eleições.

§ 3º. As chapas concorrentes deverão indicar no ato da inscrição da chapa seu representante na Comissão Eleitoral.

Art. 42º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- II. Deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- III. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV. Tornar a eleição transparente e democrática, publicando no quadro de avisos e no boletim do **CACER** os seus atos e normas que regerão as eleições;
- V. Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VI. Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- VII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

Art. 43º As urnas, listas, atas e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

Art. 44º A Comissão Eleitoral será responsável pelas mesas receptoras dos votos.

Art. 45º Votarão na eleição do **CACER** todos os membros efetivos e honorários do **CACER** que estiverem em dia com seus deveres estatutários.

Art. 46º As eleições começarão às 8:00 horas, podendo ter intervalo para o almoço e encerrarão às 17:00 horas.

Art. 47º Cada chapa inscrita indicará um fiscal para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 48º As urnas ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 49° Os representantes da mesa apuradora de votos serão indicados pelas chapas, junto à Comissão Eleitoral;

Art. 50° Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Art. 51° O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 52° É responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento final, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Art. 53° Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à Assembléia Geral em até 24 horas após divulgação dos resultados, devendo a Diretoria convocá-la para que seja realizada em até cinco dias após a apresentação do recurso.

Art. 54° Caso o recurso impetrado seja aceito e o mesmo comprometa o resultado do pleito, a eleição será anulada.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 55° O mandato da Diretoria é de um ano, a contar da data da posse.

Parágrafo único: Publicado o resultado da eleição, a Diretoria eleita terá quinze dias para tomar posse.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56° O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por resolução da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo único: As mudanças no Estatuto serão aprovadas por maioria simples dos estudantes presentes na Assembléia Geral.

Art. 57° Nenhum cargo do **CACER** será remunerado.

Art. 58° Os casos omissos e as dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria do **CACER** e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 59° A dissolução do **CACER** só se verificará pela extinção da graduação de Medicina da UERN.

Art. 60° Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 61° Revogam-se as disposições em contrário.